



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Lei Federal nº 14.133/2021

1 – Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Água e Esgoto

2 – Objeto: Contratação do **Consórcio Regional de Saneamento Básico – CORSAB** para serviços de gerenciamento de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e hospitalares provenientes do Município de Nova Era/MG.

Classificação:

- () Serviço não continuado
(X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
() Material de consumo
() Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- () Inexigibilidade Art. 74 inciso II
(X) Dispensa art. 75 inciso XI () na forma eletrônica - Sistema de registro de preços: () SIM () NÃO
() Pregão - Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços: () SIM () NÃO
() Concorrência

3 – Justificativa da necessidade da contratação e finalidade:

3.1 – Justificativa: O Município de Nova Era – MG é integrante do Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos – CPGRS, juntamente com os municípios de João Monlevade, Bela Vista de Minas, Rio Piracicaba, Alvinópolis, São Domingos do Prata, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, Barão de Cocais, São Gonçalo do Rio Abaixo e Passabém. A participação do Município de Nova Era – MG foi ratificada pela Lei Municipal nº 1.654/2005.

3.2 – Finalidade: Gerenciamento do destino final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e hospitalares provenientes do Município de Nova Era, compreendendo os serviços de manutenção, ampliação e operacionalização do aterro sanitário localizado no Município de João Monlevade, observando-se as normas ambientais.

4 - Descrição do objeto a ser contratado:

ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO E DESCRIÇÃO OU CÓDIGO DO SERVIÇO E DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Contratação do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CORSAB para serviços de gerenciamento de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e hospitalares provenientes do Município de Nova Era/MG	UN	01

5 – Grau de prioridade de contratação:

- () Baixa () Média (X) Alta



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

6 - Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual ou a Ordem de fornecimento quando for o caso: Até 15/01/2025

7 – Fornecimento de Materiais:

() Aplica (X) Não se aplica

7.1 - () Consumo () Permanente

7.2 - () Parcela Única () Semanal () Quinzenal () Mensal

() Outro (especificar): _____

8 – Prestação de serviços:

(X) Aplica () Não se aplica

8.1 - (X) Continuado () Não Continuado

8.2 - () Parcela Única () Semanal () Quinzenal (X) Mensal

() Outro (especificar): _____

9 – Regime de execução:

() Aplica (X) Não se aplica

() Empreitada por preço unitário () Empreitada por preço global

() Empreitada integral () Fornecimento/ prestação de serviço associado

() Contratação por tarefa () Contratação integrada

() Contratação semi-integrada

10 – Habilitação específica para o objeto:

(X) Não () Sim. Especificar:

11 – Responsabilidade específica do contratante:

(X) Não () Sim. Especificar:

12 - Local de entrega/execução do serviço, critérios de aceitação do objeto:

Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Os serviços serão prestados no aterro sanitário localizado na cidade de João Monlevade – MG, só podendo ser realizada após assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

As dúvidas/esclarecimentos sobre a prestação dos serviços podem ser enviadas ao e-mail sosu@novaera.mg.gov.br.

13 – Celebração de Contrato/ Ata de registro de preços formal:

(X) Aplica () Não se aplica*

Contrato ou Ata de registro de preços:

Fiscal do contrato: José Sérgio Crescêncio

Gestor do contrato: Sheila Cristina dos Santos

** Lei 14.133/21*

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

14 – Créditos orçamentários:

Dotação: 02.07.05.18.122.1801.2060 – 3.3.93.39.00 – Ficha 550 – Fonte de recurso: 1.500

15 – Estimativa de valor de contratação:

R\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais).

16 – Definição da necessidade de elaboração ou não de Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

(X) Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação/ aquisição, bastando a elaboração de Termo de referência ou Projeto Básico.

() Devido a alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar.

17 – Da formalização da demanda:

Nome: José Sérgio Crescêncio

Cargo: Diretor do Departamento de Saneamento e Meio e Ambiente

Nova Era, 13 de janeiro de 2025

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO BÁSICO

OBJETO: Contratação do **Consórcio Regional de Saneamento Básico – CORSAB** para serviços de gerenciamento de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e hospitalares provenientes do Município de Nova Era/MG.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação, objeto deste projeto básico, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A justificativa e objetivo da aquisição encontram-se pormenorizados em Tópico específico do **Documento de Formalização da Demanda - DFD**, apêndice deste projeto básico.

DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DE VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO <i>Máximo aceitável</i>	VALOR TOTAL ESTIMADO <i>Máximo aceitável</i>
01	Serviços de gerenciamento de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e hospitalares provenientes do Município de Nova Era/MG	UN	01	363.000,00	363.000,00

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

I – O **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o dia 30 (trinta) de cada mês, os **documentos de cobrança/notas fiscais** e os **relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados** documentos estes sujeitos à validação do **CONTRATANTE**;

II – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, até o quinto dia mês subsequente;

III – Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de cobrança/nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, o **CONTRATADO** encaminhará por carta registrada ou livro de protocolo.

IV – Os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidos ao **CONTRATADO** para correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias, devendo ser corrigido no prazo máximo de 2 (dois) dias.

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do **CONTRATADO**.

VI – Os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).

OBRIGAÇÕES

Obrigações da contratada

I – Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos custos do pessoal necessário para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

II – Notificar o **CONTRATANTE** de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos objetos deste CONTRATO.

III – Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao **CONTRATANTE** a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de regresso.

Obrigações da Administração:

I – Comunicar ao **CONTRATADO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

II – Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

III – Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto/ aquisição seguirá a seguinte dinâmica:

Os serviços serão executados conforme prescrito nos requisitos da contratação deste projeto básico.

A execução dos serviços serão iniciadas após a assinatura do contrato e recebimento da ordem de fornecimento, cujas etapas observarão seguir o cronograma estabelecido pela administração.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

Em caso de irregularidades nas notas fiscais / faturas, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são aqueles definidos no art. 62 da lei 14.133/2021.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação está estimada em **R\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais)** e correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.07.05.18.122.1801.2060 – 3.3.93.39.00 – Ficha 550 – Fonte de recurso: 1.500

SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei nº 14.133/21 e demais legislações específicas, com destaque:

Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social).

Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;

Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a **subcontratação total** do objeto deste Processo, sendo permitida a **subcontratação parcial dos serviços**, quando **previamente autorizada pela Contratante**, ressalvadas os serviços do objeto para as quais se exige capacitação técnica- profissional, que não poderão ser subcontratadas.

A empresa vencedora deverá apresentar antes da assinatura do contrato quais os serviços serão subcontratados, sendo avaliado pela administração para autorização ou recusa. A responsabilidade técnica-operacional pela execução dos serviços “subcontratados”, será exclusivamente da empresa Contratada.

INFRAÇÕES E SANÇÕES:

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Nova Era, 13 de janeiro de 2025

José Sérgio Crescêncio
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO E MEIO E AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Txai Silva Costa, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que serão cumpridas todas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/21, especialmente o artigo 72 da referida Lei;

Considerando que existe a necessidade de contratação **do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CORSAB** para prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e hospitalares provenientes do Município de Nova Era/MG;

Considerando, ainda, que o Município de Nova Era é filiado ao referido consórcio, nos termos da Lei Municipal nº 1654/2005;

Considerando, por fim, que foi observando o interesse público, buscando-se a destinação final correta dos resíduos sólidos gerados pelo Município, dentro das normas ambientais:

AUTORIZO a abertura do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024**, visando a contratação do **Consórcio Regional de Saneamento Básico – CORSAB** para prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e hospitalares provenientes do Município de Nova Era/MG, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Água e Esgoto

Nova Era, 13 de janeiro de 2025

Txai Silva Costa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTUAÇÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025, autuei a Solicitação/Requisição formulada pela Secretaria Municipal de Água e Esgoto, como **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024**.

Objeto: Contratação do **Consórcio Regional de Saneamento Básico – CORSAB** para prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e hospitalares provenientes do Município de Nova Era/MG.

Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada:

Dotação: 02.07.05.18.122.1801.2060 – 3.3.93.39.00 – Ficha 550 – Fonte de recurso: 1.500

Nova Era, 13 de janeiro de 2025

Givaldo Bueno Monteiro Quintão
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Objeto: Contratação do **Consórcio Regional de Saneamento Básico – CORSAB** para prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e hospitalares provenientes do Município de Nova Era/MG.

Fundamentação Legal:

Artigos 72, VI e 75, XI da Lei 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XI – para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

(...)

A Secretaria Municipal de água e Esgoto solicitou a contratação do Conselho Regional de Saneamento Básico – CORSAB, para o gerenciamento de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e hospitalares provenientes do município de Nova Era/MG.

O Consórcio Regional de Saneamento Básico – CORSAB é constituído em conformidade com a Lei Federal 11.107/2005 e a participação do município de Nova Era foi ratificada pela Lei municipal 1.654/2005.

A escolha justifica-se pelo fato do Município de Nova Era ser integrante do Consórcio Público de Consórcio Regional de Saneamento Básico – CORSAB juntamente com os municípios de João Monlevade, Bela Vista de Minas, Rio Piracicaba, Alvinópolis, São Domingos do Prata, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira e Passabém.

Nova Era, 13 de janeiro de 2025

Givaldo Bueno Monteiro Quintão
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Objeto: Contratação do **Consórcio Regional de Saneamento Básico – CORSAB** para prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e hospitalares provenientes do Município de Nova Era/MG.

Fundamentação Legal

Artigo 72 da Lei 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

(...)

O valor cobrado pelo Consórcio Regional de Saneamento Básico – CORSAB para a prestação dos serviços é definido por meio de processos licitatórios realizados pelo consórcio, sendo:

1) Contrato 04/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do destino final dos resíduos sólidos domiciliares / comerciais dos municípios consorciados ao CORSAB, através da operação do aterro sanitário.

Contratado: Prohetel Projetos e Construções Ltda

Valor atual por tonelada: R\$ 86,28

2) Pregão eletrônico 10/2024

Objeto: Serviços de coleta, transporte semanal, tratamento de incineração e/ou autoclavagem com destinação final de resíduos de saúde.

Valor atual por kg: R\$ 8,05

São faturados mensalmente os quantitativos efetivamente executados por cada Município. Por se tratar de consórcio que atendem inúmeros municípios, os custos operacionais são rateados pelos entes participantes, o que torna a participação do Município no referido consórcio extremamente vantajosa para a Administração Municipal.

Nova Era, 13 de janeiro de 2025

Givaldo Bueno Monteiro Quintão
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

DE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

De conformidade com a legislação vigente, solicitamos à gentileza de informar, se há recursos orçamentários financeiros para o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024**, que visa a Contratação do **Consórcio Regional de Saneamento Básico – CORSAB** para prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e hospitalares provenientes do Município de Nova Era/MG, no valor de R\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais).

Atenciosamente,

Nova Era, 13 de janeiro de 2025

Fernanda Lage Guerra
DIRETORA DO DEPTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

INFORMAÇÃO CONTÁBIL

AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Informo a V. Sa. que existem no Orçamento da Prefeitura Municipal a rubrica orçamentária abaixo descrita, onde serão classificadas as despesas provenientes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024**, que visa a Contratação do **Consórcio Regional de Saneamento Básico – CORSAB** para prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e hospitalares provenientes do Município de Nova Era/MG, no valor de R\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais).

Dotação: 02.07.05.18.122.1801.2060 – 3.3.93.39.00 – Ficha 550 – Fonte de recurso: 1.500

Informamos que as rubricas orçamentárias não possuem saldo suficiente para realização do referido processo. Informo também que as rubricas orçamentárias deverão ser suplementadas.

Informo por último que se encontra bloqueado a respectiva ficha e financeiro no valor da contratação.

Atenciosamente,

Nova Era, 13 de janeiro de 2025

Robson Freitas Gonçalves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Em atendimento aos dispositivos na Lei Federal 14.133/21, para realização do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024**, que visa a Contratação do **Consórcio Regional de Saneamento Básico – CORSAB** para prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e hospitalares provenientes do Município de Nova Era/MG, no valor de R\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais), informo **que existe disponibilidade financeira** para realização da contratação referida.

Atenciosamente,

Nova Era, 13 de janeiro de 2025

Givaldo Bueno Monteiro Quintão
TESOUREIRO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO/DECLARAÇÃO

Cumpridas as formalidades iniciais, e verificado atendimento aos dispostos na Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO** os procedimentos finais do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024**, que visa a contratação do **Consórcio Regional de Saneamento Básico – CORSAB** para prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e hospitalares provenientes do Município de Nova Era/MG, no valor de R\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais), **DECLARO** em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica, que deverá ser suplementada e disponibilidade financeira para realizar a contratação, é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Atenciosamente,

Nova Era, 13 de janeiro de 2025

Txai Silva Costa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o embasamento apresentado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024**, que visa a contratação do **Consórcio Regional de Saneamento Básico – CORSAB** para prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e hospitalares provenientes do Município de Nova Era/MG, no valor de R\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais).

Proceda-se à publicação, nos termos da Lei.

Nova Era, 14 de janeiro de 2024.

Txai Costa Silva
PREFEITO MUNICIPAL